PROJETO DE LEI Nº 045/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a retificação da escritura pública de doação e do registro imobiliário correspondente, para adequar a área efetivamente doada ao Município de Faxinal do Soturno.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, perante o Tabelionato de Notas de Faxinal do Soturno/RS, o Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno/RS e demais órgãos competentes, todos os atos necessários à retificação da Escritura Pública de Doação Pura e Simples lavrada em 05 de fevereiro de 2019, no Livro nº 161, folha 083, sob Termo nº 08.763, bem como do respectivo registro imobiliário constante do R.2/4.805 da Matrícula nº 4.805 do Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS.

§ 1º A retificação de que trata o caput tem por finalidade fazer constar que a área efetivamente doada ao Município corresponde a 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados), a ser individualizada dentro da área maior objeto da Matrícula nº 4.805, descrita originariamente com 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), situada no lugar denominado Santos Anjos, neste Município.

§ 2º A correção deverá preservar, no que compatível, os demais elementos do título e do registro originários, especialmente a identificação das partes, da matrícula de origem, da cadeia registral e das condições da doação, limitando-se à adequação da extensão da área efetivamente doada e da descrição necessária à sua regular individualização.

Art. 2º A autorização conferida por esta Lei compreende a prática de todos os atos administrativos, técnicos, notariais e registrais necessários à regularização da área doada, inclusive para:

I - requerer a retificação administrativa ou extrajudicial da escritura pública de doação e do registro R.2/4.805 da Matrícula nº 4.805;

II - firmar escritura pública de rerratificação, requerimentos, termos, declarações e demais instrumentos exigidos pelo Tabelionato de Notas, pelo Registro de Imóveis ou por órgãos competentes;

Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:24:42
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/PNao4 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

III - apresentar planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, anotação ou registro de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos necessários à identificação da área de 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados);

IV - requerer, se necessário e tecnicamente cabível, a abertura de matrícula própria, averbação de destaque, desmembramento, especialização ou individualização registral da área efetivamente doada, observadas as exigências urbanísticas, cadastrais e registrais aplicáveis;

V - colher anuências da doadora, de sucessores, confrontantes, titulares de direitos reais ou terceiros interessados, quando exigidas pela legislação registral ou pelo Oficial de Registro;

VI - praticar os atos complementares indispensáveis à averbação da retificação e à adequação da descrição do imóvel perante os cadastros municipais e demais registros públicos.

Art. 3º A retificação autorizada por esta Lei não constitui nova doação, alienação, permuta, desafetação ou disposição patrimonial autônoma, configurando medida de regularização formal e material da escritura pública e do registro imobiliário, com a finalidade de adequar o título e o registro à área efetivamente doada ao Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, por seu representante legal, os instrumentos públicos ou particulares necessários à execução desta Lei, observadas as exigências formuladas pelas serventias extrajudiciais e pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive emolumentos, averbações, escrituração, levantamentos técnicos e demais encargos necessários, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a retificação da escritura pública de doação e do registro imobiliário correspondente, a fim de fazer constar que a área efetivamente doada ao Município de Faxinal do Soturno corresponde a 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados).

A Matrícula nº 4.805 do Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS descreve uma fração de terras urbanas, para moradia, sem benfeitorias, com área superficial de 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), situada no lugar denominado Santos Anjos, neste

Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:24:42
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/PNao4 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07
(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Município. Posteriormente, no R.2/4.805, foi registrada a doação ao Município de Faxinal do Soturno, por Escritura Pública lavrada em 05 de fevereiro de 2019, no Livro nº 161, sob Termo nº 8.763, constando como objeto a totalidade do imóvel matriculado.

A revisão administrativa da situação demonstrou, entretanto, a necessidade de corrigir a extensão da área efetivamente doada ao Município, pois a área correta corresponde a 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados), e não à totalidade da área maior indicada na matrícula. Por essa razão, a redação do projeto foi ajustada para tratar expressamente da retificação da escritura pública e do registro R.2/4.805 da Matrícula nº 4.805, evitando a interpretação de que se pretende reduzir a área da matrícula originária como um todo.

A proposição não tem por finalidade realizar nova doação, alienar bem público ou modificar a destinação administrativa do imóvel. Trata-se de autorização legislativa específica para viabilizar a regularização notarial e registral da área efetivamente doada, conferindo segurança jurídica ao patrimônio municipal e permitindo a correta individualização da parcela de 802,00m².

A retificação deverá ser instruída com os documentos técnicos e as anuências exigidas pela legislação registral e pelo Oficial de Registro, inclusive planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, anotação ou registro de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à especialização da área. Também poderá envolver, se exigido pelo Registro de Imóveis, a abertura de matrícula própria, averbação de destaque, desmembramento ou outro ato de individualização registral compatível com a legislação aplicável.

A medida atende ao interesse público, pois corrige inconsistência no acervo patrimonial do Município, permite a adequada identificação da área efetivamente incorporada ao patrimônio público e previne questionamentos futuros quanto à extensão do bem doado. Além disso, a redação proposta delimita que a autorização legislativa se restringe à regularização formal e material da doação, sem configurar disposição patrimonial autônoma.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização notarial e registral da área efetivamente doada ao Município e a conveniência de conferir autorização legislativa específica para a prática dos atos necessários, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

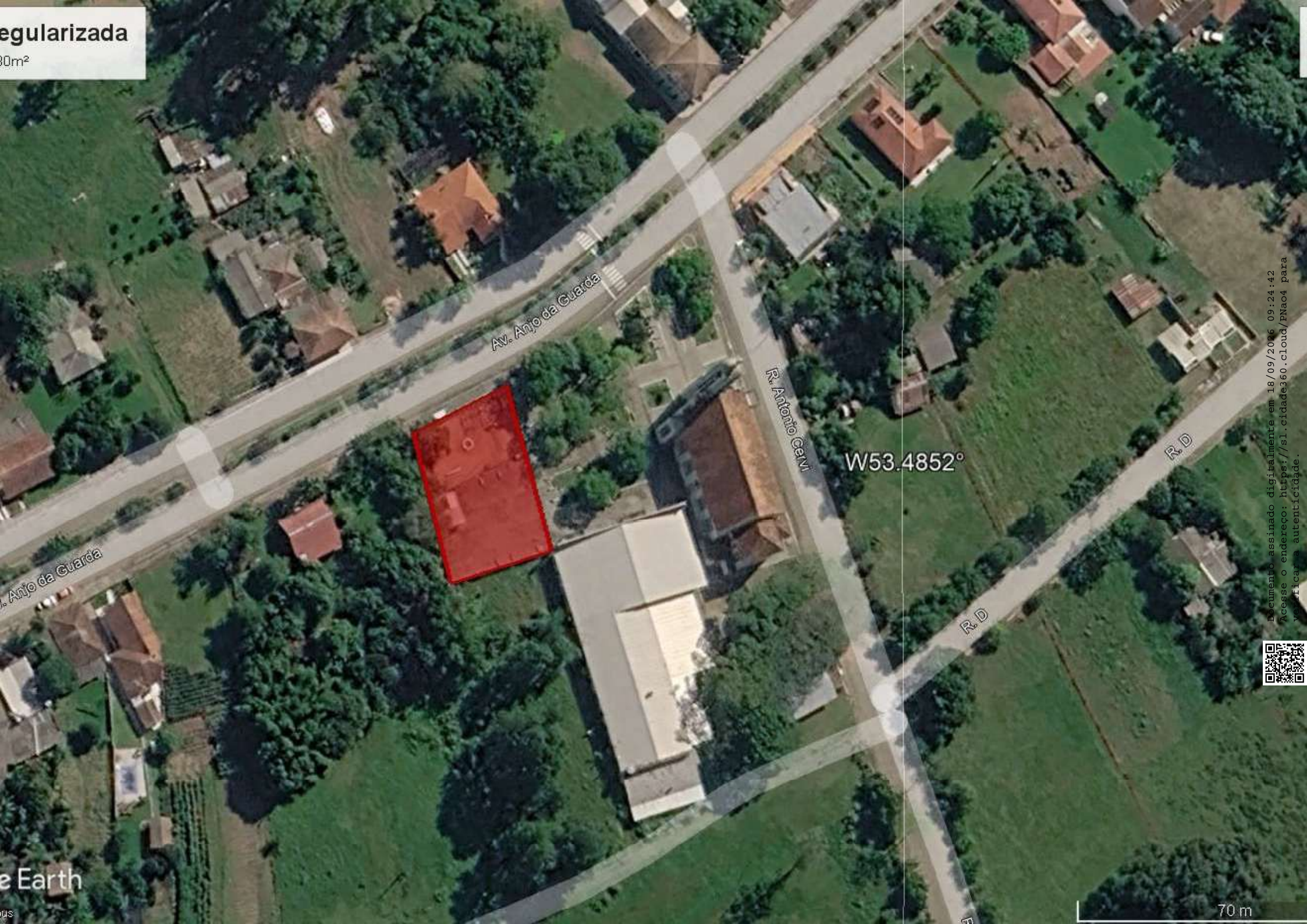
Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:24:42
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/PNao4 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br


egularizada
30m²
Av. Anjo da Guarda
R. Antonio Cervi
W53.4852°
R. D
R. D
. Anjo da Guarda
e Earth
70 m
Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 09:24:42
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/PNao4 para
verificar a autenticidade.